

PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORAMENTO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

GUIÃO DE AVALIAÇÃO 2018

I. CONCURSO

Com o objetivo de apoiar de forma continuada a formação avançada na Universidade de Lisboa, abre-se em 2018, a 4.ª edição do concurso para atribuição de bolsas de doutoramento.

As bolsas a concurso destinam-se a quem pretenda desenvolver trabalho de investigação conducente ao grau de doutor pela Universidade de Lisboa e que tenha formalizado a candidatura a um dos seus programas de doutoramento, pela primeira vez, entre **10 de janeiro e 30 de setembro de 2018**. Igualmente, podem candidatar-se os estudantes de programas de doutoramento em associação que, tendo frequentado o 1.º ano do ciclo de estudos noutra instituição, se candidatem, pela primeira vez, à Universidade de Lisboa no ano letivo 2018-19.

As bolsas a concurso, têm a duração de um ano, sendo renováveis por igual período até um máximo de 3 anos, incluem um subsídio mensal de manutenção no valor de 980€, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa, adicionado do valor do Seguro Social Voluntário, em vigor para cada ano, e de um subsídio para participação nos custos de formação de montante idêntico ao das propinas pagas pelo estudante em cada Escola, até um máximo de 2750€.

ADMISSIBILIDADE E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

São *requisitos gerais* de admissibilidade, os seguintes:

- a. Ser cidadão nacional ou cidadão de outro estado membro da União Europeia;
- b. Ser cidadão de estados terceiros, detentor de título de residência válido ou beneficiário do estatuto de residente de longa duração nos termos previstos na Lei 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei 29/2012, de 9 de agosto.

São *requisitos específicos* de admissibilidade:

- i. Ter apresentado candidatura a um programa de doutoramento da Universidade de Lisboa pela primeira vez entre 10 de janeiro e 30 de setembro de 2018;
- ii. Ter concluído, obrigatoriamente até à data de submissão da candidatura, um curso de mestrado ou equivalente ou, em alternativa, reunir as condições previstas nas alíneas b)

ou c) do n.º 1 do art.º 30º do DL 74/2006, de 24 de março, alterado pelo DL 115/2013, de 7 de agosto;

iii. Nunca ter usufruído de uma bolsa de doutoramento independentemente da sua origem e duração.

iv. Não ser titular do grau de doutor ou equivalente.

B. DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

É indispensável, sob pena de não admissão da candidatura, a submissão dos seguintes documentos:

- a. Documento comprovativo de candidatura pela primeira vez, entre **10 de janeiro e 30 de setembro de 2018** a um programa de doutoramento da Universidade de Lisboa;
- b. Certificado comprovativo de mestrado ou equivalente ou, em alternativa, uma declaração emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola onde é efetuada a candidatura, atestando a capacidade para a realização deste ciclo de estudos, no caso dos candidatos que reúnam as condições previstas nas alíneas b) ou c) do n.º 1 do art.º 30º do DL 74/2006, de 24 de março, alterado pelo DL 115/2013, de 7 de agosto.
- c. Certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos em instituições de ensino superior, especificando a classificação final obtida;
- d. Quando o grau académico a considerar para efeitos da candidatura foi obtido no estrangeiro, terá de ser apresentado o registo de reconhecimento de grau e da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa emitidos pela Direção-Geral do Ensino Superior ou por instituição de ensino superior público portuguesa, ou, em alternativa, apresentado o documento de reconhecimento/equivalência das habilitações estrangeiras às correspondentes habilitações portuguesas, emitido por uma instituição de ensino superior público portuguesa (processo regulado pelo DL 66/2018, de 16 de agosto) ;
- e. Curriculum Vitae do candidato, com estruturação livre do seu conteúdo;
- f. Documento complementar, com um máximo de 1000 (mil) palavras, em que o candidato/a:
 - i. expressa a sua motivação para frequentar um programa doutoral na Universidade de Lisboa, destacando as suas qualidades, competências e os aspetos do seu percurso que poderão ter maior relevância para os seus trabalhos de investigação;
 - ii. destaca e comenta um assunto chave da atualidade científica relacionado ou não com a área científica em que pretende se doutorar.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A. CONSTITUIÇÃO DO JÚRI E FUNÇÕES DO SEU PRESIDENTE

O júri do concurso, constituído por 3 elementos, dois dos quais propostos pelas escolas, é nomeado pelo Reitor da Universidade de Lisboa, sendo o seu Presidente responsável por:

- i. Garantir a transparência e equidade da avaliação;
- ii. Assegurar que os membros do júri aplicam adequadamente os critérios estabelecidos e a respetiva ponderação;
- iii. Nomear um vice-presidente para o substituir, em caso de necessidade;
- iv. Dirigir as reuniões do júri;
- v. Garantir o correto preenchimento das fichas de avaliação, cujo conteúdo será comunicado aos candidatos;
- vi. Garantir que os comentários que sustentam as decisões são consistentes e coerentes e que estão de acordo com o estabelecido neste guião e na legislação aplicável;
- vii. Elaborar a ata final da reunião em conjunto com os restantes membros do júri;
- viii. Identificar e resolver possíveis conflitos de interesse;
- ix. Coordenar o processo de audiência de interessados;
- x. Garantir que os prazos estabelecidos pela Universidade de Lisboa para a elaboração do relatório de avaliação são cumpridos;
- xi. Colaborar na resolução de possíveis problemas e imprevistos que possam ocorrer antes, durante ou após a reunião do júri.

B. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Tendo em conta que o mérito e a exequibilidade do plano de trabalhos são domínios de apreciação pelo Conselho Científico de cada Escola, o júri do presente concurso fará apenas uma avaliação do mérito do candidato usando todos os elementos curriculares apresentados, a motivação do estudante para a obtenção do grau e o comentário referente a um assunto da atualidade científica.

A avaliação é realizada em reunião de Júri, a cujos membros compete:

- a. Identificar eventuais candidaturas não avaliáveis. Uma candidatura considera-se não avaliável quando se identificar o incumprimento de, pelo menos um, dos requisitos obrigatórios de admissibilidade do candidato ou da candidatura, sempre que este não tenha sido identificado na fase prévia de análise administrativa da admissibilidade.
- b. Avaliar cada candidatura, tendo em conta os critérios de classificação definidos;
- c. Preencher uma ficha de avaliação e propor uma classificação para cada candidatura, pontuando os diferentes critérios de avaliação e apresentando a sua justificação;

- d. Seriar as candidaturas submetidas a avaliação por ramos e especialidades;
- e. Abstenção de participação e decisão na avaliação do mérito dos candidatos, em caso de conflito de interesses.

C. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O mérito do candidato será avaliado, numa escala pontuada de 1 (mínimo) a 10 (máximo), tendo em conta:

- i. O percurso académico, com ponderação de 60%;
- ii. O Curriculum Vitae e o documento complementar, com ponderação de 40%.

Percurso Académico

O valor deste parâmetro será resultante da aplicação direta da relação entre a classificação do grau obtido e a pontuação para ela estabelecida na Tabela 1, tendo em conta, a temporalidade (pré ou pós-Bolonha) e a tipologia da formação efetuada (1º e/ou 2º ciclo). A pontuação deste parâmetro não poderá ser superior a 10,0.

Assim, no caso de 1º e/ou 2º ciclos pós-Bolonha (ou seja, mestrado integrado ou licenciatura + mestrado), a pontuação a adotar corresponde à média ponderada das classificações do 1º e do 2º ciclos, tendo em conta o número de ECTS de cada um deles. No caso de formação pré-Bolonha, e se o candidato possuir uma licenciatura e um mestrado (pré ou pós-Bolonha), o valor final deste parâmetro resultará da média ponderada, arredondada às centésimas, de 70% da classificação final de licenciatura e 30% da classificação final do mestrado.

Formação Pré-Bolonha	Formação Pós-Bolonha		Pontuação base
	≤ 240 ECTS	>240 ECTS	
≥17	—	17-20	8
16	≥17	16	6
15	16	15	4
14	14-15	14	2

Tabela 1: Pontuação para candidatos pré e pós-Bolonha

No caso dos certificados que especifiquem apenas uma classificação qualitativa (por exemplo, mestrados pré-Bolonha), e para efeitos de apuramento da pontuação base, haverá uma conversão quantitativa, de acordo com na Tabela 2:

Classificação Qualitativa	Conversão Quantitativa
Muito Bom com Distinção/com Distinção e Louvor/Magna Cum Laude Summa Cum Laude	8
Muito Bom/Aprovado com Distinção/Bom com Distinção/Cum Laude	6
Bom/Aprovado/Aprovado por Unanimidade	4

Tabela 2: Tabela de conversão de classificações qualitativas em quantitativas

Os certificados que não especifiquem, quantitativa ou qualitativamente, a classificação final e os certificados de graus estrangeiros que não apresentem as classificações convertidas para a escala portuguesa, serão equiparados à pontuação mínima de 2.

Quando os candidatos apresentarem mais do que uma licenciatura ou mestrado, cabe ao júri decidir quais os graus académicos que mais se adequam ao programa de doutoramento e que devem, por isso, ser contabilizados para a nota base no parâmetro percurso académico. O júri pode, também, considerar todos os graus apresentados pelo candidato na avaliação do currículo pessoal. Em qualquer dos casos, devem ser explicitados os critérios utilizados na ata e na ficha de avaliação final.

Curriculum Vitae e Documento complementar

Na sua apreciação, o júri deverá analisar o currículo do candidato de forma integrada, partindo de uma visão global do mérito do seu percurso académico, científico e profissional. Será, também, avaliada a qualidade do documento completar, referido na alínea e), do n.º2, do artigo 9.º, das Normas do Concurso 2018, no qual deverá ser apreciado a estrutura do texto, o vocabulário utilizado, a objetividade, a capacidade de síntese, a coerência, coesão e clareza textuais.

A pontuação a atribuir traduzirá a conclusão do júri sobre a globalidade do currículo e as competências e capacidades do candidato/a reveladas pela documentação fornecida e deverá ser justificada de forma clara, consistente e tão detalhada quanto possível, identificando os pontos fortes e fracos.

D. COMENTÁRIOS A TRANSMITIR AOS CANDIDATOS

No preenchimento da ficha de avaliação, os avaliadores deverão ter em atenção a necessidade de assegurar uma justificação sólida para cada classificação atribuída, cumprindo com os

requisitos do Código de Procedimento Administrativo, através de comentários claros, substantivos e coerentes.

As fichas de avaliação devem justificar as classificações com argumentos sucintos, mas substantivos, que permitam compreender o julgamento efetuado. Para além dos comentários justificativos da classificação atribuída a cada um dos critérios de avaliação, deverá ainda constar da ficha de avaliação final dos candidatos a explicitação de eventuais penalizações ou bonificações atribuídas à classificação do candidato.

Nos comentários que justificam as classificações atribuídas, o júri deverá ainda seguir as seguintes recomendações gerais:

- i. Evitar comentários que descrevam ou sejam um resumo de elementos que constem da candidatura;
- ii. Não usar a primeira pessoa;
- iii. Usar uma linguagem analítica e imparcial, evitando comentários depreciativos relativamente ao candidato;
- iv. Evitar fazer perguntas, uma vez que o candidato não poderá responder.

E. CONFLITOS DE INTERESSE

Se algum dos avaliadores estiver em situação de conflito de interesses relativamente a alguma das candidaturas, deve declará-lo formalmente ao presidente do júri, não devendo participar na avaliação da referida candidatura. Se o presidente do júri estiver em situação de conflito de interesses, deve declará-lo formalmente e delegar competências no vice-presidente por si nomeado.

As declarações de conflitos de interesse devem obrigatoriamente integrar a ata de avaliação final da reunião de júri, cabendo ao presidente de júri a compilação de uma lista na qual conste a referência da candidatura, bem como o nome do candidato e do avaliador que apresenta conflito de interesses.

As situações de conflito de interesses incluem, mas não se limitam a:

- a. Ter publicado artigos em coautoria com o candidato nos três anos anteriores à data de abertura do período de candidatura;
- b. Ter em curso, ou planeada, uma colaboração científica com o candidato;
- c. Ter uma relação familiar com o candidato;
- d. Ter um conflito científico ou pessoal com o candidato;
- e. Estar em qualquer outra situação que possa levantar dúvidas, quer ao candidato quer a uma entidade exterior, relativamente à sua capacidade de avaliar a candidatura imparcialmente.

F. CONFIDENCIALIDADE

Deve ser protegida e assegurada a confidencialidade de todas as candidaturas em todos os momentos do processo. Todos os membros do júri assinarão um termo de confidencialidade relativamente a todo o processo de avaliação, bem como ao conteúdo das candidaturas de que tiveram conhecimento, não podendo copiar, citar ou usar qualquer tipo de material nelas contido.

F. ATA DA REUNIÃO

A ata da reunião do júri é da responsabilidade de todos os membros, devendo ser assinada por todos. Devem integrar esta ata:

- i. O nome de todos os participantes na reunião de júri;
- ii. O número de candidaturas consideradas não avaliáveis, bem como a sua identificação;
- iii. A lista de classificação e seriação dos candidatos, por cada ramo e especialidade de conhecimento;
- iv. Eventuais delegações de voto, por motivo de ausência justificada.
- v. A lista dos conflitos de interesse verificados.
